

Credenciamento específico para oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*

VERSÃO SUJEITA A ALTERAÇÕES PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - SESu

Resolução CNE/CES Nº 01/2001

**Portaria do Ministério da Educação Nº 4.361, de 29/12/2004 (e
Portaria Nº 3.160, de 13/09/2005 que extingue taxa de abertura
de processo).**

CADASTRAMENTO DE USUÁRIO

O primeiro passo para poder protocolizar pedido de credenciamento especial para oferta de cursos de especialização, consiste no **Cadastramento de Usuário** do Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIEnS, que se inicia com o preenchimento completo de formulário próprio, denominado FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE NOVO USUÁRIO, disponível na tela de abertura do SAPIEnS/MEC, na Internet (no endereço <http://www2.mec.gov.br/sapiens/>). Ele contém as informações indispensáveis para a edição automática da PROCURAÇÃO. Além do nome correto e oficial da entidade mantenedora, endereço postal completo e telefones, deverá obrigatoriamente constar o endereço eletrônico do usuário.

Em seguida deve ser registrado no Protocolo SESu/MEC ofício acompanhado do original da referida PROCURAÇÃO, em papel, preenchido e assinado pelo outorgante, e com a firma reconhecida em cartório.

FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Após o recebimento de um código de usuário e uma senha institucional, o pedido de credenciamento poderá ser formalizado, devendo ser inserida no **Módulo Documental** do Sistema Sapiens a seguinte documentação da mantenedora, requisitos para habilitação prévia:

a) atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

c) comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso;

d) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

e) certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

f) demonstração de patrimônio para manter a instituição;

g) para as entidades sem fins lucrativos, demonstração de aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins da instituição mantida; não remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros, ou equivalentes e, em caso de encerramento de suas atividades, destinação de seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao Poder Público, promovendo, se necessário, a alteração estatutária correspondente;

h) para as entidades com fins lucrativos, apresentação de demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes e

i) comprovante de disponibilidade do imóvel (registro de propriedade do imóvel e, se for o caso, contrato de aluguel por, no mínimo, cinco anos). Este comprovante da disponibilidade do imóvel deverá ser inserido no "Módulo Documental" do Sistema Sapiens e também encaminhado ao protocolo da SESu, acompanhado de ofício que informa o número do respectivo processo de credenciamento especial aberto no SAPIEnS.

INSTRUÇÕES ADICIONAIS PARA A ABERTURA DOS PROCESSOS

Para se iniciar a abertura do processo de credenciamento, depois de entrar no Sistema, escolha a opção de Tipo de processo "SESU/SETEC – CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO PARA CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO (NÃO IES)".¹

O registro gerado pela entidade no Sistema SAPIEnS somente será considerado como processo formal junto ao MEC quando o ofício dirigido ao Secretário de Educação Superior for recebido pelo protocolo da SESu e registrado no Sistema de Informações de Documentos – SIDOC. O Ofício deve mencionar o número de Registro Sapiens do pedido de credenciamento e vir acompanhado do comprovante de disponibilidade do imóvel.

¹ - Somente entidades já credenciadas poderão solicitar o seu credenciamento para oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu a distância (Decreto 5.622/2005 Art. 9º e Decreto 5.773/2006 Art. 26).

Lembra-se que, simultaneamente, devem ser inseridos no Sapiens o(s) arquivo(s) eletrônico(s) referente(s) ao(s) Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) Curso(s) de Especialização em nível de Pós-graduação lato sensu Pastas Eletrônicas / Projeto do Curso, com o(s) qual(is) se pretenda obter o credenciamento especial e iniciar o funcionamento. Não se deve abrir processos de "autorização" de cursos de especialização no Sistema Sapiens. A apresentação do Projeto Pedagógico visa a subsidiar a atividade de verificação e avaliação do preenchimento do requisito estabelecido no Parecer CNE/CES nº 980/1998. O(s) projeto(s) pedagógico(s) do(s) curso(s) de interesse, entre outros aspectos, deve(m) apresentar a organização curricular e discriminar cada disciplina com a respectiva carga horária, ementa, bibliografia e indicação do professor, regulamento do curso, a infra-estrutura física necessária e disponível (ver roteiro anexo sugerido em anexo).

A proposta institucional (semelhante ao plano desenvolvimento institucional exigido das instituições de ensino superior, embora menos abrangente) é objeto de um processo específico que também deve ser aberto pelo interessado no Sistema Sapiens (depois de entrar no Sistema, escolha a opção de Tipo de processo "SESU/SETEC- PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI)").

Após a análise documental, a análise da proposta institucional e de relatório feito por Comissão de especialistas sobre ao(s) projetos(s) pedagógico(s) e as condições de infra-estrutura, a Secretaria de Educação Superior - SESu encaminhará o processo para apreciação e Parecer do Conselho Nacional de Educação – CNE a respeito da concessão do credenciamento especial para oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação. Com base neste Parecer conclusivo, o Ministro da Educação poderá homologar o pleito.

Proposta Institucional Diretrizes para Elaboração

I – Introdução

A Secretaria de Educação Superior – SESu, do Ministério da Educação, objetivando consolidar o trabalho realizado e conferir maior eficiência e eficácia aos dispositivos contidos na Lei nº 9.394/96 e na Resolução n.º 01-MEC/CNE, de 3 de abril de 2001, considera necessário que as entidades interessadas em obter o credenciamento especial para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* incluam no seu planejamento estratégico, documento que sintetize sua proposta institucional, semelhante ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, exigido das instituições de ensino superior regularmente credenciadas (Decreto nº 5.773/2006).

Esta proposta deverá ser apresentada pela entidade interessada na forma de novo processo no Sistema SAPIEnS, no momento em que o interessado solicitar ao MEC/SESu, por intermédio do Sistema SAPIEnS, o credenciamento especial para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*².

Ressalta-se que as entidades deverão apresentar suas propostas institucionais devem abranger um período de 5 (cinco) anos, tendo em vista o período de vigência estabelecido pela legislação vigente para o credenciamento. Como referência para sua elaboração podem ser utilizados dispositivos legais e normativos, tais como: Lei Nº 9.394/1996 (LDB), Lei Nº 10.861/2004, Decreto Nº 2.494/1998, Decreto Nº 5.773/2006, Portaria MEC nº 4.361/2004, Resolução CES/CNE Nº 1/2001.

Este documento sugere um roteiro de apoio às entidades, com o propósito de subsidiar a construção de sua proposta de desenvolvimento institucional.

II – Pressupostos Básicos

Para melhor compreensão das diretrizes propostas a seguir, faz-se necessário enunciar alguns pressupostos básicos, a saber:

- Devem integrar os **anexos da proposta institucional**, os seguintes documentos: **regimento (ou proposta de)** e outros documentos relevantes e complementares ao plano institucional, que a entidade entenda que devam fazer parte do mesmo. A proposta de regimento pode ser inserida em local apropriado no “Módulo Documental” do Sistema Sapiens, quando da abertura do pedido de credenciamento.
- A construção da proposta institucional deverá se fazer de forma livre, para que a entidade exerça sua autonomia didático-pedagógica no processo de sua elaboração. Entretanto, os eixos temáticos constantes das Instruções a seguir, deverão estar presentes, pois serão tomados como referenciais para as análises subseqüentes, que se realizarão por comissão designada pela SESu/MEC para este fim.
- O texto da proposta institucional deverá ser conciso e claro, contendo dados e informações relevantes para a análise de mérito da proposta e que permitam também,

² - no Sistema Sapiens, escolha a opção de Tipo de processo “SESU/SETEC- PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI)”

tanto à entidade como à SESu/MEC, identificar e monitorar o cumprimento das metas institucionais estabelecidas.

III – Orientação Geral

A proposta institucional, elaborada para um período de 5 (cinco) anos, é o documento que identifica a entidade, no que diz respeito à sua filosofia de trabalho, à missão a que se propõe, às diretrizes pedagógicas que orientam suas ações, à sua estrutura organizacional e às atividades acadêmicas que desenvolve e/ou que pretende desenvolver.

A sua elaboração deverá explicitar o modo pelo qual o documento foi construído e a interferência que exercerá sobre a dinâmica da Instituição, tendo como pressuposto o atendimento ao conjunto de normas vigentes.

É imprescindível, na elaboração da proposta, considerar como princípios, a **clareza** e a **objetividade** do texto, bem como a **coerência**, de forma a expressar a adequação entre todos os seus elementos, e a **factibilidade**, de forma a demonstrar a viabilidade do seu cumprimento integral.

A recomendação da proposta institucional, não autoriza, por si, a entidade a iniciar as atividades nele previstas antes do ato formal de credenciamento.

O(s) projeto(s) do(s) curso(s) com o(s) qual(is) se pretende dar início ao funcionamento da instituição especialmente credenciada, deverão constituir arquivos específicos anexados em local apropriado, nas “Pastas Eletrônicas / Projeto de Curso” da Instituição em credenciamento, no Sistema SAPIEnS/MEC.

Eixos Temáticos Essenciais da proposta institucional

A proposta institucional deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

I - missão, objetivos e metas da entidade, em sua área de atuação, bem como seu histórico de atuação até o momento, além das perspectivas de implantação e desenvolvimento das novas atividades pretendidas com os cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*;

II – proposta pedagógica da entidade;

III - cronograma de implantação e desenvolvimento da entidade e de cada um de seus cursos de especialização, especificando-se a programação de abertura de cursos, vagas a serem oferecidas, ampliação das instalações físicas;

IV - organização didático-pedagógica da entidade, com a indicação de número de turmas previstas por curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, número de alunos por turma, local e turnos de funcionamento e eventuais inovações consideradas significativas, especialmente quanto à flexibilidade dos componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização do curso, atividades práticas e estágios, desenvolvimento de materiais pedagógicos e incorporação de avanços tecnológicos;

V - perfil do corpo docente, indicando a titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não-acadêmica, bem como os critérios de seleção e contratação, o regime de trabalho e os procedimentos para substituição eventual dos professores do quadro;

VI - organização administrativa da entidade, identificando as formas de participação dos professores e alunos nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de auto-avaliação institucional e de atendimento aos alunos;

VII - infra-estrutura física e instalações acadêmicas, especificando:

a) com relação à biblioteca: informações sobre o acervo de livros, periódicos acadêmicos e científicos e assinaturas de revistas e jornais, obras clássicas, dicionários e enciclopédias, formas de atualização e expansão, identificado sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos; vídeos, DVD, CD, CD-ROMS e assinaturas eletrônicas; espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico administrativo e serviços oferecidos;

b) com relação aos laboratórios adequados à área em que se pretende atuar: informações sobre as instalações e equipamentos existentes e a serem adquiridos, identificando sua correlação pedagógica com os cursos de especialização previstos, os recursos de informática disponíveis, informações concernentes à relação equipamento/aluno; e descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas; e

c) medidas já adotadas e ou plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida, para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte; dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

VIII – relação e ementa dos cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* que se pretende oferecer nos primeiros cinco anos; e

IX - demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.

ANEXOS

- regimento (ou proposta de)
- outros

**PROJETO PEDAGÓGICO DE CADA CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* COM OS QUAIS A
ENTIDADE PRETENDE INICIAR O SEU FUNCIONAMENTO APÓS A
OBTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO**

**A ser inserido em [“Pastas Eletrônicas/Projeto do
Curso”](#) no Sistema SAPIEnS**

ROTEIRO BÁSICO SUGERIDO³

Informação	Detalhamento
1. Nome do Curso e Área do Conhecimento	Identificação do curso, área do conhecimento a que pertence e a forma de oferta (presencial ou a distância).
2. Justificativa	Razões que deram origem à criação do programa: carências a serem supridas na área do Magistério Superior ou formação profissional e contribuição esperada para o desenvolvimento econômico, social e educacional de sua área de influência.
3. Histórico da Instituição	Descrever a experiência da entidade no ensino de pós-graduação <i>lato sensu</i> , desde a sua criação. Mencionar sua missão, visão e objetivos.
4. Objetivos	Explicitar os objetivos do curso: geral e específicos.
5. Público-Alvo	Definição do público-alvo e a contribuição que pretende dar em termos de competências e habilitações aos egressos.
6. Concepção do Programa	Aspectos fundamentais que nortearam a criação do curso em termos de inserção no contexto global e das principais abordagens teórico-práticas pretendidas, além dos aspectos de inovação introduzidos por meio do programa. Descrever as parcerias firmadas com outras organizações para desenvolvimento do curso.
7. Coordenação	Indicação do nome, titulação e regime de contratação do coordenador do Programa, descrição da experiência acadêmica e profissional (cópia do diploma de maior grau).
8. Carga Horária	Indicação da carga horária total em sala de aula, em atividades práticas, atividades individuais, em grupo, fora de sala de aula e no trabalho de conclusão de curso.
9. Período e Periodicidade	Indicar o período de duração do curso – início e fim - e o turno, com a carga horária por turno, início e fim de cada turno.
10. Conteúdo Programático	Relacionar os módulos e as disciplinas com a respectiva carga horária. Descrever a ementa de cada disciplina e a bibliografia básica, com até três obras por disciplina.
11. Corpo Docente	Indicação do nome e da titulação de cada integrante do

³ - Este é o mesmo roteiro utilizado para o cadastramento dos cursos oferecidos pelas instituições de ensino e entidades credenciadas em atendimento à **Portaria Ministerial nº 328/2005**.

	Corpo Docente do curso, experiência acadêmica e profissional e forma de contratação, disciplina e/ou atividade pela qual é responsável, carga horária contratada (cópia do diploma de maior grau de cada docente).
12. Metodologia	Relacionar os recursos metodológicos a serem empregados no curso. Explicitar o uso de métodos inovadores de ensino e a forma como se pretende alcançar a integração entre teoria e prática.
13. Interdisciplinaridade	Descrever as atividades interdisciplinares, a forma de sua realização e os resultados alcançados ou pretendidos.
14. Atividades Complementares	Indicação das atividades fora da sala de aula: visita a organizações, empresas, elaboração de projetos, estudos de caso, viagens, período de estudos em outro estado ou país, <i>workshops</i> , participação em eventos e outras.
15. Tecnologia	Descrever a tecnologia empregada, principalmente no caso de curso a distância: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes.
16. Infra-Estrutura Física	Descrever as condições de infra-estrutura física – salas de aula, biblioteca, equipamentos e laboratórios, áreas de acesso especiais – e demais instalações asseguradas aos professores e alunos do curso proposto.
17. Critério de Seleção	Critério de seleção dos alunos e pré-requisito para ingresso no curso.
18. Sistemas de Avaliação	Indicação da forma de avaliação do desempenho dos alunos ao longo do curso. Indicar também a forma como os alunos irão avaliar os professores, a coordenação do curso, o atendimento administrativo e as instalações físicas.
19. Controle de Frequência	Frequência mínima exigida e forma de controle.
20. Trabalho de Conclusão	Indicação do tipo de trabalho, formação de banca examinadora e demais requisitos para elaboração do trabalho e certificação.
21. Certificação	Instituição que irá chancelar o certificado e condições para sua emissão. Indicação da forma de controle da documentação nos termos da Resolução nº 01/2001.
22. Indicadores de Desempenho	Indicadores fixados para avaliação global do programa de pós-graduação: número de alunos a serem formados, índice médio de evasão admitido, produção científica, média de desempenho dos alunos, grau de aceitação dos egressos e outros.

Obs. Limitar o Projeto Pedagógico de cada curso a, no máximo, 20 páginas ou 500 k-bytes.

REGIMENTO - Entidade especialmente credenciada para oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*

MINUTA DE TÓPICOS SUGERIDOS PARA REGIMENTO SUJEITA A ALTERAÇÕES

PROPOSTA DE ESTRUTURA REGIMENTAL PARA ENTIDADES ESPECIALMENTE CREDENCIADAS PARA OFERTA DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Cabe ao poder público representado pelo Ministério da Educação, no âmbito do sistema educacional que lhe compete, velar pela garantia de padrão de qualidade, função essa que é exercida por meio da edição das normas gerais de educação, da supervisão, e, finalmente, por meio do credenciamento de entidades responsáveis pela oferta de cursos e programas de formação.

Diante, portanto, das características especiais de que se revestem os atos normativos das entidades especialmente credenciadas para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, e da competência da União para exercer as atribuições acima, apresenta-se a seguir um conjunto de aspectos que visam, de um lado, a compatibilizar os regimentos dessas entidades às especificidades da atividade educacional, e, de outro, a orientar os interessados para a sua elaboração e aprimoramento.

Vale ressaltar que o presente documento busca adaptar o Parecer CNE/CES 282/2002 (Diário Oficial da União de 21/10/2002), além de ter como referência principal a Resolução CNE/CES nº 01/2001.

1. Da Sede e Foro da Mantenedora ou entidade responsável

O conceito de sede é o da legislação civil que, nas pessoas jurídicas de Direito Privado, corresponde ao município em que foram registrados seus atos constitutivos.

No caso das entidades especialmente credenciadas para oferta de cursos de especialização, como não são caracterizadas como instituições de ensino superior, não há necessidade de submeter-se integralmente à legislação educacional vigente que distingue a entidade mantenedora e a instituição de ensino mantida (Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996). Sendo assim, em grande parte das situações, as entidades credenciadas são também a entidade mantenedora.

A entidade mantenedora tem personalidade jurídica própria podendo se constituir sob qualquer das formas admitidas em Direito e, quando constituída como fundação, será regida pelo art. 24 do Código Civil (art. 15, inciso I, Dec. 5.773/2006). A mantenedora pode ter sede em um município, a entidade mantida que vier a ser credenciada poderá sediar-se em município diferente, observada a restrição contida na norma.

2. Dos objetivos institucionais

As entidades especialmente credenciadas devem estabelecer como objetivos institucionais metas condizentes com os objetivos da formação em nível de pós-graduação. Os objetivos de tais entidades não precisam coincidir com os objetivos da

educação superior tal como citados pela regra do art. 43. No entanto, o dispositivo deve ser elaborado de forma a abranger os seguintes aspectos, entre outros: formação de profissionais, bem como sua especialização e verticalização de conhecimento e técnica em tópicos específicos, incentivo à pesquisa, divulgação dos conhecimentos, estímulo cultural e a integração com a comunidade.

3. Organização Administrativa e Institucional

A estrutura organizacional de uma entidade voltada para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação deve prever órgãos colegiados com atribuições deliberativas e normativas, observado o princípio da gestão democrática (art. 206, VI, CF/88). Tal princípio se traduz na possibilidade de submeter à comunidade acadêmica a adoção e execução de medidas com vistas a aprimorar as atividades didático-pedagógicas do ensino ministrado ao nível de especialização.

Os colegiados de ensino e pesquisa ou equivalentes das entidades especialmente credenciadas têm a atribuição de deliberar sobre o conjunto de atividades essenciais para a vida acadêmica, à semelhança do que está previsto no art.53, parágrafo único, da LDB. Trata-se de garantir o exercício pleno das atribuições acadêmicas aos profissionais da educação conseqüente do padrão de qualidade intrínseco ao ensino superior.

Recomenda-se a inserção de dispositivo no qual estejam identificados o órgão de direção, os colegiados da administração superior e básica da entidade e os órgãos suplementares se for o caso.

Cumpra salientar que o regimento não deve dispor que das deliberações de seus colegiados caberá recurso ao Conselho Nacional de Educação - CNE, ao Ministério da Educação ou a qualquer outro órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta relacionado à educação. A instância administrativa exaure-se no âmbito da própria entidade especialmente credenciada.

4. REGIMENTO DE ENTIDADE ESPECIALMENTE CREDENCIADA PARA OFERTA DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

4.1. Estrutura

Recomenda-se que o documento obedeça a uma seqüência lógica com a seguinte ordenação: informações básicas da entidade, objetivos institucionais, organização administrativa e funcionalidade acadêmica. Cada um dos tópicos citados se constituirá em uma subdivisão do regimento. A Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da Secretaria de Educação Superior tem recomendado a observância de normas técnicas para a elaboração do regimento, em especial as contidas no Decreto no 4.176, de 28 de março de 2002, que estabelece regras para a redação de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo.

4.2. Informações Básicas

Neste tópico devem ser inseridas as informações relativas à denominação da entidade, sua mantenedora (se for o caso), seu limite territorial de atuação e o município em que a mantenedora tem sede.

4.2.1 Denominação da entidade.

A denominação da entidade especialmente credenciada deverá constar no regimento.

4.2.2 Sede.

O conceito de sede é o da legislação civil, que nas pessoas jurídicas de Direito Público corresponde ao município indicado no ato de criação e nas de Direito Privado corresponde ao município em que foram registrados seus atos constitutivos. Caso a entidade possua a figura da mantenedora, esta poderá ter sua sede em município distinto.

4.2.3 Limite territorial de atuação.

A entidade atuará no município em que sua tem sua sede e, excepcionalmente, em municípios distintos desde que seja direta e integralmente responsável pela atividade, não podendo terceirizar seu credenciamento obtido a nenhum outro tipo de entidade.

4.3. Objetivos Institucionais

Aplicam-se as observações constantes do item 2.

4.4. Organização Administrativa

Aplicam-se as observações constantes do item 3.

4.5. Funcionalidade Acadêmica

O regimento deve dispor sobre os diversos aspectos tratados na legislação educacional específica em vigor no que tange aos cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, de modo particular a Resolução CNE/CES nº 01/2001. O regimento deve explicitar a organização de seus órgãos acadêmicos, as espécies de cursos ministrados, as regras gerais de seu funcionamento, e as condições de acesso e de avaliação de aproveitamento e transferência.

4.5.1 Cursos e programas oferecidos

O regimento não deve enumerar os cursos de especialização oferecidos pela entidade, embora possa se referenciar à área para a qual solicita credenciamento e/ou foi credenciada especificamente. Da mesma forma a competência do colegiado superior para criá-los, modificá-los e extingui-los deve ser limitada à área de atuação pretendida ou obtida no credenciamento pretendida, na forma da lei.

4.5.2 Duração mínima dos cursos de especialização

Deve ser explicitada a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso. A duração poderá ser ampliada de acordo com o projeto pedagógico do curso e o seu objeto específico.

4.5.3 Projeto Pedagógico do curso

Na forma do disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2001, as entidades estão obrigadas a oferecer ao Ministério da Educação à comunidade discente catálogo de cursos, com todo o detalhamento necessário. Cabe ao regimento fixar a operacionalidade da elaboração do projeto e da época e condições em que se tornam disponíveis.

4.5.4 Aproveitamento discente extraordinário

Segundo a regra do art. 47, § 2º, da LDB, os alunos que venham a demonstrar aproveitamento extraordinário ou domínio do conhecimento exigido, poderão ter abreviada a duração de seus cursos. Recomenda-se estabelecer a competência do colegiado máximo da entidade para dispor sobre tal matéria, após sua regulamentação que deverá ser levada a efeito pelos órgãos do sistema federal de ensino.

4.5.5 Frequência obrigatória

Nos cursos de natureza presencial, a frequência às atividades do curso de especialização é obrigatória em 75% (setenta e cinco por cento), nos termos da Resolução CNE/CES nº 01/2001.

4.5.6 Transferência discente

Deve haver previsão da época e disponibilidade de vaga, assegurando a realização de processo seletivo para a transferência voluntária além do requisito referente à afinidade entre cursos e de que o interessado provenha de instituição de ensino superior ou de entidade regularmente credenciada.

4.5.7 Ingresso mediante Processo Seletivo

O regimento há de dispor sobre o processo seletivo para ingresso, observando pelo menos o estabelecimento de critérios igualitários aos candidatos, uma integração dos conteúdos de verificação com os do ensino médio e a disponibilidade aos candidatos das especificidades dos cursos (catálogo).

4.5.8 Observância das diretrizes e normas

As referências regimentais a currículos deverão estabelecer vinculação com as exigências e diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, a exemplo da Resolução CNE/CES nº 01/2007.

4.5.9 Sanções por inadimplemento

As sanções ao corpo discente por inadimplemento de taxas e mensalidades não podem dizer respeito aos serviços acadêmicos devidos pela entidade, na forma da legislação federal em vigor (Lei 9.870/99).

4.5.10 CNE como instância recursal

O regimento não deve dispor que das deliberações de seus colegiados superiores caberá recurso ao Ministério da Educação ou ao Conselho Nacional de Educação - CNE. A instância administrativa exaure-se no âmbito da própria entidade.

4.5.11 Relações com a mantenedora

Caso a entidade conte com a figura da mantenedora deve ser assegurado a esta em regra expressa apenas o poder de vetar deliberação do colegiado superior ou de órgão administrativo que implique aumento de despesa. Não há razão para outras disposições relativas à mantenedora no regimento da entidade mantida e responsável pela oferta dos cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu.